

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

# Sumário

# Sumário

1.Objetivo	2
2. Atualização, abrangência e Aprovação	3
3. Definições	3
4. Legislação	2
5. Diretrizes Gerais	7
6. Relacionamento com o Setor Público e Privado	7
7. Relacionamento com Terceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços	7
8. Relacionamento com Colaboradores	8
9. Contabilidade e Administração Financeira	8
9.1.Setor Público	8
9.2.Setor Privado	9
10. Diretrizes sobre brindes, presentes, hospitalidades, doações e ações promocionais	9
11. Due Diligence e avaliação de riscos	10
12. Ações Disciplinares	10
13. Treinamento	10
14. Canal de Denúncia e Confidencialidade	11
15. Aceitação da Política	11
16. Dúvidas e situações não previstas	11
17. Hospitalidades	12
17.1 Diretrizes Gerais	12
17.2. Ofertas de brindes, presentes e entretenimento a um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental	13
17.3. Recebimento ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento a ou por uma Entidade Privada	13
17.4. Viagens	14
17.5. Refeições	14
17.6. Vedação à oferta em nome da Cisco	14
17.7. Abrangência e Compromisso	14
17.8. Ações Disciplinares	15
17.9. Comunicação e Treinamento	15
17.10. Dúvidas	15
18. Denúncias	15
19. Considerações Finais	16
20. Controle de versões	
Áreas envolvidas	1t

# 1.Objetivo

A A.TELECOM apresenta a Política de Anticorrupção e Antissuborno que tem, dentre outros, o objetivo de estabelecer normas e diretrizes às partes que constituem os processos de negócios, direta ou indiretamente, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção, como parte das orientações definidas no nosso Código de Ética e Conduta.

Esta Política de Anticorrupção e Antissuborno objetiva também prevenir, detectar e sanar possíveis desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por todos aqueles que prestam serviços à A. Telecom, sejam colaboradores, sócios, parceiros, prestadores de serviços e afins, contra a administração pública ou entidades privadas.

Buscamos, ainda, fomentar e manter a cultura de integridade no nosso ambiente organizacional seguindo, assim, as diretrizes da legislação vigente, além dos valores e padrões de conduta ética que norteiam os princípios da A.TELECOM.

Para a A.TELECOM, a Política Anticorrupção e Antissuborno está relacionada às práticas implementadas por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta, políticas e diretrizes próprios.

As diretrizes contidas na Política de Anticorrupção e Antissuborno são aplicáveis a todos os colaboradores e administradores, independente do cargo ou função exercida, estendidas, ainda, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço.

### 2. Atualização, abrangência e Aprovação

Este documento deverá ser revisado sempre que novas práticas precisarem ser implementadas, tendo como critério o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

As orientações aqui contidas são destinadas a todos os colaboradores que atuam em nome da A.TELECOM, pertencentes a todos os níveis hierárquicos, incluindo a alta gestão.

As diretrizes da Política de Anticorrupção e Antissuborno se aplicam também aos terceiros que mantêm relacionamento com a A.TELECOM como: parceiros, fornecedores e prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com esta Instituição.

Todas as normas internas publicadas em torno da Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como a legislação correlata, serão amplamente divulgadas para conhecimento e observância de todos os colaboradores.

A Política de Política de Anticorrupção e Antissuborno é aprovada pelo Comitê de Integridade, que é constituído pelos Dirigentes da organização.

Sua publicação interna é realizada a cada atualização e a última versão é mantida na Intranet e no site na Internet.

# 3. Definições

**Agente Público:** toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração. A expressão tem sentido amplo, englobando tanto funções políticas quanto meramente administrativas.

**Brinde**: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

**Código de Ética e Conduta:** constitui a principal política relacionada ao Programa de Integridade da A.TELECOM, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento das pessoas que fazem parte ou se relacionam com essa Instituição. Trata-se de documento direcionado a colaboradores, incluindo a alta gestão, parceiros, fornecedores e prestadores.

Comitê de Integridade: órgão colegiado, devidamente constituído, que coordena e direciona as ações relacionadas à implementação e gestão das melhores práticas inseridas no Programa de Integridade da A.TELECOM. Delibera questões estratégicas, fiscaliza a execução de projetos, institucionaliza e fomenta discussões e estruturas relativas às referidas temáticas, de modo a aplicar, zelar e fazer valer a missão, a visão, valores e os princípios da Instituição, para estimular e desenvolver a sua cultura organizacional anticorrupção.

Conflito de interesse: ocorre quando os interesses pessoais, financeiros ou profissionais de um colaborador, sócio, prestador de serviço ou afins, interferem na sua capacidade de agir de forma imparcial em benefício da empresa. Exemplos incluem favorecer fornecedores com base em relações pessoais, usar informações confidenciais para obter vantagens financeiras, ou participar de negócios que concorram direta ou indiretamente com a empresa. Esses conflitos podem comprometer a tomada de decisões e a confiança dentro da organização.

**Corrupção:** ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

**Fraude:** ato ardiloso, enganoso e de má-fé que tem o objetivo de lesar ou ludibriar outrem para trazer algum tipo de vantagem, geralmente financeira, ao fraudador sobre a vítima.

**Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

**Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

**Programa de Integridade:** consiste no conjunto de diretrizes e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e conduta, políticas e orientações com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como clientes na iniciativa privada.

**Suborno:** significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas, como por exemplo, na oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Na prática, mesmo condutas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

**Vantagem indevida**: pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos, doações e patrocínios, desde que não sejam despesas previstas em acordos ou termos de parceria.

## 4. Legislação

Dentro das relações em que a A.TELECOM figure como parte, será exigido o cumprimento integral do estabelecido nesta Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como as condutas integrantes do Código de Ética e Conduta, e das demais Políticas constituídas e, ainda, as normas correlatas aplicáveis ao tema, instituídas pelo nosso ordenamento jurídico, a saber:

- Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos incluídos pelo Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 12.529/11.

O artigo 5º da Lei nº 12.846/13 define os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, a saber:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (...)
- O Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, lista os parâmetros para a efetiva aplicação do Programa de Integridade. Dentre eles estão:
- Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados; II. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, aterceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV. treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V. gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interaçãocom o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; XII. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII. diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações;

XIV. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e

XV. monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o caput, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas,

tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

#### 5. Diretrizes Gerais

Com a finalidade da aplicação das normas internas, bem como da legislação correlata ao tema anticorrupção, a A. ATELECOM proíbe a prática de qualquer ato que infrinja ou ameace infringir as práticas éticas adotadas.

A.TELECOM não tolera a prática de atos em desacordo com as Políticas Internas bem como a legislação correlata.

Nesse sentido, ficam proibidas, mas não se limitam, às condutas de:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado seja direta ou indiretamente;
- ii. Obter informações privilegiadas que favoreçam a negociação;
- iii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos Ilícitos; iv. Fraudar, frustrar, manipular ou obter qualquer vantagem indevida por meio de processos licitatórios ou contrato deles decorrente;
- v. Negligenciar situações que indiquem possível fraude;
- vi. Obter benefícios tributários ou administrativos não permitidos legalmente;
- vii. Favorecer indevidamente representantes de clientes.

Com o intuito de sempre aprimorar suas diretrizes internas, a A.TELECOM busca a constante atualização de seus documentos, códigos, políticas e procedimentos de modo a abranger o maior número de cenários possível, buscando contínua melhoria de seus processos.

Desse modo, busca garantir que os processos internos sejam realizados em conformidade com as boas práticas legais, inclusive, administrativas e fiscais.

Condutas ilícitas são veemente repudiadas pela A.TELECOM, ainda que o infrator tenha agido sob ordens de seu superior ou terceiro, ou ainda. para cumprir requisito específico de performance.

Identificadas práticas corruptas nas relações com entidades públicas ou privadas será iniciado processo de apuração para as devidas medidas de rescisão contratual, se for o caso, sem prejuízo de aplicação de multa ou de qualquer compensação pelos danos sofridos, conforme disposto em cláusulas contratuais.

#### 6. Relacionamento com o Setor Público e Privado

Com o objetivo de aplicar as diretrizes contidas nesta Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como de cumprir da legislação vigente, a A.TELECOM valoriza o relacionamento ético, íntegro e transparente com o Setor Público e Privado, proibindo as práticas que caracterizem suborno, fraude ou corrupção ou qualquer outra vantagem indevida.

Por esta razão, não é autorizada a prática de atos que configurem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada.

Igualmente, é proibido a qualquer pessoa relacionada à A.TELECOM frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e concorrências privadas.

Qualquer iniciativa que configure *conflito de interesse* ou desatendimento às diretrizes contidas nesta Política deve ser formalmente levada ao conhecimento da A.TELECOM para a correta avaliação e tratativa.

A A.TELECOM manterá cláusulas anticorrupção na formalização dos contratos firmados com clientes.

# 7. Relacionamento com Terceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente. Tal responsabilização pode se dar por qualquer pessoa que atue em prol dos

interesses da A. Telecom.

Ou seja, todos colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a A.TELECOM ao risco de corrupção pública ou privada, tem o dever de controle, fiscalização e monitoramento do terceiro com os quais se relaciona.

Cabe a todos os colaboradores, administradores e integrantes da alta gestão assegurar que os Terceiros com os quais a A.TELECOM faz negócios entendam esta Política de Anticorrupção e Antissuborno. A A.TELECOM

Espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que norteiam os princípios desta Instituição.

Nesse sentido, fica proibido o pagamento, oferecimento, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem indevida em nome da A.TELECOM.

A A.TELECOM manterá cláusulas anticorrupção na formalização dos contratos firmados com terceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

#### 8. Relacionamento com Colaboradores

A fim de garantir a aplicabilidade das diretrizes contidas na Política de Anticorrupção e Antissuborno, nas relações com seus colaboradores a A.ATELECOM se compromete:

- Assegurar a aplicação das práticas contidas nesta Política, seu Código de Ética e Conduta, bem como nos demais instrumentos de Integridade, incluindo todas as s Políticas internas;
- Atualizar tais diretrizes de modo a manter a aderência à legislação vigente;
- Garantir a averiguação de denúncias e suspeitas de condutas antiéticas e corruptas;
- Manter cláusulas sobre anticorrupção na formalização das relações contratuais com colaboradores em geral;

Todas as condutas pertinentes ao relacionamento com colaboradores contratados são detalhadas na Política de Recursos Humanos.

## 9. Contabilidade e Administração Financeira

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas com clareza, indicando datas, valores, objeto, titular e beneficiário, de modo a impedir o recebimento de pagamento ou pagamento de despesas ilegítimas que caracterizem prática de corrupção ou suborno.

Além disso, os processos de pagamento devem atender às diretrizes contidas no procedimento interno da Área Administrativa para Compras e Aquisições, que integra a Política de Controles Financeiros.

Todos os livros e registros contábeis da A.TELECOM devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir todas as transações e disposição de bens, com a documentação para comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor.

#### 9.1.Setor Público

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei, em contrato ou em regulamento vigente no País.

Também devem ser realizados por meio de guias próprias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente.

Sob nenhuma justificativa serão admitidos pagamentos para a Administração Pública realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

#### 9.2.Setor Privado

Os pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado, assim como do terceiro setor, só poderão ser realizados mediante a comprovação documental da prestação do serviço ou fornecimento do bem contratado e da respectiva contraprestação financeira. Todos os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente por meio de boletos bancários ou transferências eletrônicas, sendo o beneficiário a pessoa física ou jurídica contratada. Em nenhuma circunstância serão permitidos pagamentos em dinheiro em espécie ou transferências para contas bancárias de terceiros, que não sejam os contratados. Esta cláusula visa garantir a transparência e conformidade com as normas anticorrupção e de integridade da empresa.

# 10. Diretrizes sobre brindes, presentes, hospitalidades, doações e ações promocionais

Em nossos relacionamentos tanto com Setor Público quanto com o Setor Privado são permitidas concessões como brindes, e hospitalidades, dentro de um relacionamento comercial ordinário, para as boas relações institucionais ou comerciais, figurando a A. TELECOM como doadora ou receptora, desde que:

- Destinação a propósitos legítimos e adequados relacionados às atividades da A. TELECOM;
- Ausência de contrapartidas pretendidas ou retribuições;
- Valor, tipo e quantidade limitados e razoáveis;
- Conformidade com as regras internas daquele que vier a receber;
- Entrega aberta e transparente ao receptor, sem constrangimentos à empresa se divulgados publicamente;
- Adesão às leis anticorrupção e às normas estabelecidas nesta política.

No entanto, todos os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições) e brindes devem ser expressos e autorizados em conformidade com os procedimentos aprovados pela A.TELECOM.

É proibida a concessão ou recebimento de presentes envolvendo agentes públicos. Entende-se por presente bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

Tal oferta deve ocorrer de forma ética e transparente, de acordo com a Política de brindes e hospitalidades. Da mesma forma, nenhuma parte relacionada que age em nome ou interesse da A.TELECOM está autorizado a receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos, lícitos ou não, coibindo, assim, práticas que influenciem processos de tomada de decisão nos negócios.

Igualmente, nenhum parte relacionada que age em nome ou interesse da A.TELECOM deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem ser expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da A.TELECOM, para as devidas análises e aprovações.

A A.TELECOM dispõe de Política de brindes, presentes, hospitalidade, doações e ações promocionais que

orienta sobre o recebimento e concessão dos mesmos, mantendo, assim, a garantia dos princípios que norteiam esta organização.

#### 11. Due Diligence e avaliação de riscos

O processo de *Due Diligence* e avaliação de riscos visa embasar a decisão por contratação, mediante procedimento de análise relacionada ao risco de suborno, corrupção, imagem e comprometimento dos valores da A. TELECOM, para todas as partes relacionadas que atuam em nome da A. TELECOM.O dever de controle e fiscalização é também responsabilidade de cada gestor ou responsável pela contratação e tem início antes na fase prévia à contratação, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro e /ou colaboradorA contratação passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão obrigatória de cláusulas de *compliance* e anticorrupção.

Durante toda a relação contratual, deve se estabelecer o vínculo de controle e fiscalização com comunicações claras e contínuas e monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

A A.TELECOM dispõe de Política de *Due Diligence* que avalia os riscos de corrupção e suborno em seus negócios e contratações.

### 12. Ações Disciplinares

Ao violar a Política de Anticorrupção e Antissuborno, os infratores estarão sujeitos às ações disciplinares pertinentes que compreendem:

- i. Advertência
- ii. Suspensão
- iii. Demissão
- iv. Rescisão de contrato
- v. Ação judicial na esfera cível ou criminal, a depender do caso
- vi. Compensação de prejuízos eventualmente sofridos
- vii. Aplicação de multa contratual, a depender do caso

#### 13. Treinamento

A fim de assegurar a implementação de medidas preventivas, a A.TELECOM busca a promoção de treinamentos e divulgação de conhecimento acerca das práticas anticorrupção destinados aos colaboradores envolvidos nas relações comerciais.

Regularmente são divulgados informes internos contendo dicas, vídeos explicativos e material educativo sobre as diretrizes e políticas abrangendo os temas ética e integridade

É indispensável o comprometimento de todos os envolvidos de modo a garantir a abolição de atos inadequados que confrontem esta Política.

#### 14. Canal de Denúncia e Confidencialidade

A.TELECOM disponibiliza em sua página na intranet e internet um canal de denúncia que assegura o anonimato do Denunciante, possibilitando a qualquer pessoa que realize reportes de modo a garantir a comunicação segura e confidencial, gerido de forma imparcial por integrantes do Comitê de Integridade, por meio do link: https://atelecom.com.br/

É assegurado ao denunciante o direito ao anonimato, sendo proibida qualquer prática de retaliação, conferindo legitimidade e autenticidade no processo de denúncia. Igualmente, não é admitida nenhuma discriminação, ameaça, ação disciplinar ou qualquer outra medida que afete as atividades profissionais do denunciante.

Por meio deste canal poderão ser registrados suspeitas de irregularidades e violações ao Código de Ética e Conduta, bem como demais procedimentos e políticas.

Email: integridade@atelecom.com.br

Intranet: <a href="https://atelecomcombr.sharepoint.com/">https://atelecomcombr.sharepoint.com/</a>

Internet: www.atelecom.com.br

A A.TELECOM se compromete a analisar de forma sigilosa e imparcial todo e qualquer registro recebido.

O procedimento de gerenciamento dos relatos recebidos, bem como as respectivas responsabilidades dos envolvidos na operacionalização, gestão e tomada de decisão, desde o recebimento até o arquivamento e monitoramento, estão formalizadas no Procedimento de Gestão do Canal Denúncias. Após o recebimento, registro e triagem inicial do relato, eventualmente, pode surgir a necessidade de instauração de uma apuração interna.

## Aceitação da Política

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A.TELECOM deve conhecer o teor deste documento e comprometer-se a aceitar seus termos e condições. Para isso, a Política é publicada no site da A.TELECOM e no portal do Programa de Integridade disponível em https://www.atelecom.com.br e na Intranet.

## 16. Dúvidas e situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A.TELECOM, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da A.TELECOM para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido à aprovação da alta gestão.

Dúvidas sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno de devem ser direcionadas ao Comitê de Integridade por meio do email <a href="mailto:integridade@atelecom.com.br">integridade@atelecom.com.br</a>

#### 17. Hospitalidades

Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos no interesse institucional da entidade em que atua.

#### 17.1 Diretrizes Gerais

O oferecimento de brindes pelas empresas a título de cortesia, divulgação ou pela ocorrência de datas comemorativas e eventos, fazem parte das relações comerciais habituais do mercado, cuja prática é permitida pela legislação vigente.

Porém, é necessário cautela, pois podem configurar um mecanismo para práticas corruptas. Contudo, todas as partes relacionadas devem, no processo de envio e oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades a agentes da administração pública e da iniciativa privada, estar em conformidade com as normas internas estabelecidas pela empresa nesta Política observar as diretrizes sobre o tema.

Nesse sentido, a A.Telecom orienta os seus colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa, as seguintes condutas:

- ✓ Não oferecer e não aceitar, de forma direta ou indireta, dinheiro, favores ou presentes que possam afetar decisões, facilitar os negócios ou favorecer indevidamente a A.Telecom ou a terceiros;
- ✓ Recusar-se a receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza, em situações nas quais se perceba a intenção ou expectativa de se obter uma vantagem indevida ou influência imprópria de uma autoridade pública ou empresa privada;
- ✓ Atentar aos limites a seguir definidos nesta Política;
- ✓ Qualquer iniciativa de oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deve ser precedida de consulta ao presenteado, de modo a assegurar o cumprimento de regras da instituição destinatária; e
- ✓ É vedada a prática de concessão de brindes, presentes ou hospitalidade, se houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da A.Telecom ao se divulgar ou justificar o oferecimento do brinde, presente ou hospitalidade.

A A.Telecom entende que brindes, presentes e hospitalidades, incluindo refeições, podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certas culturas, são utilizados. Seus colaboradores devem estar atentos para que a oferta ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento ocorra em conformidade com a legislação nacional e estrangeira aplicável, bem como em conformidade com as políticas e normas da A.Telecom.

A oferta ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento não deve ser feita com a intenção de obter vantagens indevidas. Todo brinde, presente ou entretenimento só deve ser oferecido ou aceito se for apropriado, razoável para fins promocionais, consistente com a prática local e de acordo com a lei.

Em nossos relacionamentos tanto com Setor Público quanto com o Setor Privado são permitidas concessões como brindes, presentes e hospitalidades, dentro de um relacionamento comercial ordinário, e constitui prática normal para as boas relações institucionais ou comerciais, figurando a A. TELECOM como doadora ou receptora, desde que:

- Destinação a propósitos legítimos e adequados relacionados às atividades da A. TELECOM;
- Ausência de contrapartidas pretendidas ou retribuições;
- Valor, tipo e quantidade limitados e razoáveis;
- Conformidade com as regras internas daquele que vier a receber;
- Entrega aberta e transparente ao receptor, sem constrangimentos à empresa se divulgados publicamente;
- Adesão às leis anticorrupção e às normas estabelecidas nesta política.

No entanto, todos os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições) e, brindes e presentes, entre outras hipóteses, devem ser expressos e autorizados em conformidade com os procedimentos aprovados pela A.TELECOM.

É proibida a concessão ou recebimento de presentes envolvendo agentes públicos. Entende-se por presente bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

Tal oferta deve ocorrer de forma ética e transparente, de acordo com a Política de brindes e hospitalidades. brindes, presentes e hospitalidade, doações e ações promocionais.

Da mesma forma, nenhuma parte relacionada, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A. TELECOM está autorizado a receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos, lícitos ou não, coibindo, assim, práticas que influenciem processos de tomada de decisão nos negócios.

Igualmente, nenhuma parte relacionada que age em nome ou interesse da A. TELECOM nenhum colaborador ou terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem ser expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da A. TELECOM, para as devidas análises e aprovações.

A A. TELECOM dispõe de Política de brindes e, presentes, hospitalidade, doações e ações promocionais que orientam sobre o recebimento e concessão deles, mantendo, assim, a garantia dos princípios que norteiam esta organização.

Quaisquer brindes, presentes ou hospitalidade recebidos em desacordo com as orientações desta Política deverão ser devolvidos pelo destinatário no ato do seu recebimento. Quando não for possível a devolução no ato do recebimento, o deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de carta de devolução.

Solicitações ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento, oferecidos ou recebidos da mesma entidade ou indivíduo mais de uma vez ao ano exigem pré-aprovarão do Comitê de Integridade, independentemente do destinatário e do valor da solicitação ou da oferta.

# 17.2. Ofertas de brindes, presentes e entretenimento a um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental

Qualquer oferta de brindes, presentes e entretenimento (de qualquer valor) a um funcionário do Governo ou Entidade Governamental, exige pré-aprovarão do Comitê de Integridade.

Para agentes públicos, fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) o valor para oferecimento de brindes institucionais.

# 17.3. Recebimento ou ofertas de brindes, presentes e entretenimento a ou por uma Entidade Privada

Ofertas ou recebimentos de brindes, presentes e entretenimento, realizados por ou a uma entidade privada não exigem pré-aprovarão do Comitê de Integridade quando o valor for inferior ao limite estabelecido ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira.

Para esses casos, solicita-se que seja feito o registro da solicitação ou oferta realizada, por meio de um e-mail que deve ser destinado ao Comitê de Integridade.

Para empresas privadas, fica limitado a R\$300,00 (trezentos reais) o valor para oferecimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento, limitado a uma ação por ano por empresa.

#### 17.4. Viagens

O custeio de despesas de viagens para terceiros por parte da A.Telecom, será permitido apenas se:

- ✓ Estiverem relacionadas com a promoção, demonstração ou apresentação de serviços, ou a visitas às dependências e instalações da A.Telecom;
- ✓ Estiverem relacionados à assinatura ou cumprimento de contrato, quando especificamente expresso no contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes;
- ✓ As despesas com viagem devem incluir apenas os custos com transporte, hospedagem e alimentação, estritamente necessárias ao cumprimento do cronograma comercial, que justificou a viagem inicialmente; e
- ✓ A A.Telecom não custeará as despesas de viagem de parentes ou amigos do administrador, do colaborador ou de terceiros.

#### 17.5. Refeições

De modo geral, as refeições quando recebidas ou ofertadas, devem ser de valor compatível com as pessoas envolvidas no contexto de sua realização, e respeitar as seguintes diretrizes:

- ✓ Para as refeições podem ser ofertadas a terceiros, agentes públicos ou privados, com correspondência direta com questões de trabalho e que não excedam R\$ 100,00 (cem reais), mediante préaprovação; e
- ✓ A frequência do ou para o mesmo terceiro não poderá exceder 01 (uma) a cada 3 (três) meses.

#### 17.6. Vedação à oferta em nome da Cisco

É vedado à A.Telecom, bem como a seus funcionários a oferta e/ou pagamento de qualquer viagem, hospedagem, presente, hospitalidade, entretenimento ou contribuições de caridade a funcionários do governo em nome da Cisco.

Por funcionário do Governo entende-se:

- ✓ Qualquer funcionário ou oficial público ou eleito, empregado (independentemente do cargo) ou pessoa que atue em nome de uma Entidade Governamental; e
- ✓ Qualquer funcionário do partido ou candidato a cargo político ou qualquer pessoa agindo em nome de tal funcionário do partido ou candidato a cargo político.

# 17.7. Abrangência e Compromisso

A Política de Presentes e Hospitalidades da A.Telecom abrangerá a todos os colaboradores, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como aos membros da Alta Gestão.

Tais procedimentos se estendem a todos os terceiros com os quais a A.Telecom tenha ou possa vir a ter relacionamento direto ou indireto e aos que atuam a serviço ou em nome empresa, tais como prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros.

Todos os abrangidos por esta Política deverão assinar Termos de Compromisso e Ciência, de Consentimento e de

Confidencialidade, conforme o caso.

17.8. Ações Disciplinares

O descumprimento desta Política por seus abrangidos é considerado infração e poderá acarretar a aplicação de

sanções previstas nos regramentos corporativos e dispositivos contratuais.

Esta Política de Presentes e Hospitalidade, juntamente com o Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta e demais políticas internas tratam de atitudes e comportamentos exigidos de todos aqueles por eles abrangidos,

devendo ser rigorosamente observados.

17.9. Comunicação e Treinamento

A A.Telecom manterá um plano de comunicação e treinamento periódico para seus colaboradores com intuito de

divulgar e conscientizar da importância da aplicação da Política de Presentes e Hospitalidades.

É de responsabilidade de todos os Gestores da A.Telecom divulgar para sua equipe o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas com relação à sua

aplicação.

Dúvidas 17.10.

É possível que você receba brinde, presente ou hospitalidade de um fornecedor, terceiro ou cliente. Se isso ocorrer, o Comitê de Integridade deve ser acionado para verificar a conformidade dessa ação e fazer a correta destinação

do objeto recebido.

Em caso de dúvida sobre a pertinência e bom senso de qualquer brinde, presente ou entretenimento, o colaborador

ou outra pessoa que atue para ou em nome da A.Telecom deve entrar em contato com o Comitê de Integridade.

Além disso, toda e qualquer situação que possa representar uma violação a esta política, ainda que não esteja expressamente mencionada nesta política, devem ser expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da

A. Telecom para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido à aprovação da Alta Gestão.

Para isso, utilize o email <a href="mailto:integridade@atelecom.com.br">integridade@atelecom.com.br</a>

Denúncias 18.

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política deve ser imediatamente comunicada.

A A.Telecom disponibiliza em sua página na intranet e na internet, um canal de denúncia para o público interno e externo, de modo a garantir a comunicação segura e confidencial, gerido de forma imparcial por integrantes do

Comitê de Integridade. O acesso ao Canal de Denúncias pode ocorrer pelos seguintes meios:

Email: <a href="mailto:integridade@atelecom.com.br">integridade@atelecom.com.br</a>

Intranet: <a href="https://atelecomcombr.sharepoint.com">https://atelecomcombr.sharepoint.com</a>

Internet: www.atelecom.com.br

## 19. Considerações Finais

A presente política integra o Programa de Integridade da A.Telecom, que representa um compromisso institucional, de caráter dinâmico e em constante evolução, de abrangência sistêmica e repercussão sobre a cultura organizacional. O sucesso do programa depende do compromisso da Alta Gestão, da atuação do Comitê de Integridade de forma coordenada e articulada com as demais unidades da empresa e do comprometimento coletivo, interno e externo, com uma conduta ética e íntegra na condução dos negócios.

Por isso, contamos com você para que nossa cultura seja cada vez mais divulgada e incorporada às nossas práticas rotineiras.

#### 20. Controle de versões

Data	Versão	Autor	Natureza
9/06/2022	1.0	Julia Penteado	Criação
3/06/2022	2.0	Rosângela Santos	Atualização
05/09/2022	3.0	Cristiane Neves	Atualização e Revisão Geral
20/10/2022	4.0	Julia Penteado	Atualização
08/01/2025	5.0	Júlia Penteado	Atualização
20/03/2025	6.0	Weila Lopes	Atualização e Revisão Geral
-			

#### Áreas envolvidas

Nome	Função	Departamento	Aprovação			
Julia Penteado	Revisão	Gerência de RH e Marketing   Governança	19/06/2022			
Rosângela Santos	Atualização	Gerência de RH	23/06/2022			
Cristiane Neves	Revisão	Comitê de Integridade	05/09/2022			
Vanessa Calixto	Revisão	Gerência Administrativa	20/09/2022			
Giselda Penteado	Aprovação	Diretor de Operações   Governança	28/09/2022			
Sérgio Gonçalves	Aprovação	Diretor Presidente   Governança	28/09/2022			
Giselda Penteado	Aprovação	Diretor de Operações   Governança	28/10/2022			
Sérgio Gonçalves	Aprovação	Diretor Presidente	28/10/2022			
Weila Lopes	Atualização	Gerência de RH	20/03/2025			